



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.658 DE 02 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem a adotarem medidas para evitar a existência de criadouros de aedes aegypti e dá outras providências.

Autor: André de Oliveira Coutinho

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as borracharias e empresas de recauchutagem obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o "aedes aegypti".

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos citados no artigo anterior obrigados a realizar a cobertura de pneus novos e recauchutados, ou cortes de pneus inaproveitáveis, que se encontrem no âmbito de suas instalações.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá realizar ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos da manutenção desses criadouros.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária, responsável pelo cumprimento desta Lei, cabendo a esta secretaria impor as punições legais aplicáveis às infrações.

PREFEITURA DE
Valença

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 641 - 3311 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - E-mail:
Valença - Bahia

1
08/05/02
GRS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a notificar os infratores e orientar sobre o procedimento correto nos seguintes casos:

- I. Em caso de reincidência ficará o infrator sujeito a uma multa de até 50 UFIRs;**
- II. Em caso de nova reincidência terá o infrator a suspensão de seu alvará de funcionamento por um prazo de 30 (trinta) dias e a cada nova reincidência dobrase o prazo de suspensão do alvará de funcionamento.**

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 03 de maio de 2002.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

